

NAUTILUS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.

**MANUAL DE ÉTICA, COMPLIANCE E
CONTROLES INTERNOS**

OUTUBRO / 2025

ÍNDICE

INTRODUÇÃO	3
Aplicabilidade deste Manual de Ética, Compliance e Controles Internos	3
Ambiente Regulatório	3
Princípios Gerais	3
Termo de Compromisso	3
ÉTICA E COMPLIANCE	5
Objetivo	5
Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes	5
Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços	6
Relações no Ambiente de Trabalho	6
Relação com Meios de Comunicação	6
Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização	7
<i>Soft Dollar</i>	7
CONTROLES INTERNOS	9
Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:	9
Análise dos Processos de Controles Internos:	9
Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:	9
Diretor de Compliance e PLD	9
Conflito de Interesses	10
Consultores de Valores Mobiliários	11
Sanções	12
SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES	13
Regras Internas de Segregação das Atividades	13
Regras de Segregação das Atividades com Terceiros	13
MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS	14
VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO	14
POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE	15
Termo de Confidencialidade	15
ANEXO I	17
ANEXO II	19

INTRODUÇÃO

Aplicabilidade deste Manual de Ética, Compliance e Controles Internos

Este Manual de Ética, Compliance e Controles Internos (“Manual”) aplica-se a todos aqueles que possuam cargo, função, posição e/ou relação, societária, empregatícia, comercial, profissional, contratual ou de confiança com a Nautilus Consultoria de Investimentos Ltda. (“Nautilus Wealth” ou “Sociedade”), por meio das quais poderão, inclusive, ter ou vir a ter acesso a informações confidenciais ou informações privilegiadas de natureza financeira, técnica, comercial, estratégica, negocial ou econômica, dentre outras (“Colaboradores”).

Em caso de dúvidas ou necessidade de aconselhamento, é imprescindível que se busque auxílio imediato junto ao Diretor de Compliance e PLD da Nautilus Wealth.

Ambiente Regulatório

Este Manual é parte integrante das regras que regem a relação societária ou de trabalho dos Colaboradores, os quais aceitam expressamente as normas aqui estabelecidas ao iniciar quaisquer formas de relação com a Sociedade.

Princípios Gerais

A Nautilus Wealth foi fundada com o objetivo de adotar uma abordagem ativa na consultoria aos investimentos de seus clientes, buscando entender a evolução da economia, ativos e empresas objeto de consultoria. A Sociedade sempre irá se relacionar com o mercado e com seus clientes com ética, transparência e fideducy.

Além disso, a Nautilus Wealth e seus Colaboradores não admitem e repudiam qualquer manifestação de preconceitos relacionados à origem, raça, cor, religião, classe social, sexo, condição, deficiência física, profissão ou qualquer outra forma de manifestação de preconceito e discriminação.

A elaboração deste Manual representa o compromisso firme de todos os Colaboradores com os valores corporativos da Nautilus Wealth. Portanto, a constante busca pelo desenvolvimento e crescimento da Sociedade, e a defesa dos interesses dos clientes, estarão sempre pautadas pelos princípios gerais aqui delineados.

Termo de Compromisso

O descumprimento de quaisquer das regras estabelecidas neste Manual deverá ser levado para apreciação do Diretor de Compliance e PLD da Sociedade, de acordo com os procedimentos ora estabelecidos.

Todo Colaborador, ao receber este Manual, assinará um Termo de Compromisso (Anexo I). Pela assinatura deste documento, o Colaborador reconhece e confirma seu conhecimento e concordância com os termos deste Manual, bem como das demais políticas adotadas pela Nautilus Wealth, que serão disponibilizadas juntas com o presente Manual no momento de integração do Colaborador com a Sociedade.

Ao firmar o Termo de Compromisso, cada Colaborador compromete-se a zelar pela aplicação das normas de *compliance*, dos princípios éticos contidos neste Manual e das demais políticas da Sociedade.

A Nautilus Wealth não assume a responsabilidade de Colaboradores que transgridam a lei ou cometam infrações no exercício de suas funções. Caso a Sociedade venha a ser responsabilizada ou sofra prejuízos de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores, a Nautilus Wealth exercerá seu direito de regresso contra os responsáveis.

ÉTICA E COMPLIANCE

Objetivo

Este capítulo tem por objetivo estabelecer os princípios, conceitos e valores que norteiam o padrão ético de conduta da Nautilus Wealth na sua atuação interna e com os mercados financeiro e de capitais, bem como suas relações com os seus clientes e potenciais clientes, conforme preceitua a Resolução CVM n.º 19/2021 e as melhores práticas de mercado.

Relacionamento com Clientes, Mercado e Concorrentes

Em atenção ao art. 18, I, II e III, da Resolução CVM n.º 19/2021, o respeito aos direitos dos clientes deve se traduzir em atitudes e ações concretas que busquem a permanente satisfação de suas expectativas em relação aos produtos e serviços da Nautilus Wealth. Todos os Colaboradores precisam ter consciência de que a máxima satisfação dos clientes é o objetivo precípua da Sociedade, tendo impacto direto na sua imagem corporativa institucional e, portanto, devem sempre buscar atender aos interesses dos clientes da Nautilus Wealth.

Pela manutenção de relacionamentos e vínculos duradouros, a Nautilus Wealth continuará conduzindo com cortesia e eficiência no atendimento, fornecendo a prestação de informações claras e objetivas e respostas rápidas, independentemente de seu teor. As informações prestadas sempre terão embasamento legal, normativo e ético, nos termos deste Manual, e não podem ser desrespeitosas para com os demais atuantes dos mercados financeiro e de capitais.

Toda e qualquer informação relativa aos clientes da Nautilus Wealth é considerada propriedade exclusiva da Sociedade, sujeita à obrigação de confidencialidade, e sua utilização é de responsabilidade dos sócios e administradores da Nautilus Wealth. Todos os Colaboradores estão permanentemente obrigados a se certificarem que o uso a que pretendam dar a tais informações está de acordo com os termos deste Manual e da Política de Proteção de Dados, Segurança da Informação e Cibernética. Eventuais dúvidas devem ser sempre encaminhadas e dirimidas pelo Diretor de Compliance e PLD, previamente ao seu uso.

A Nautilus Wealth deverá, em atendimento aos incisos VI, VIII, IX e X, artigo 16 da Resolução CVM 19/2021, sempre manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, toda a documentação que deu suporte para a consultoria prestada ao cliente, inclusive a avaliação de seu perfil. Além disso, é dever da Sociedade disponibilizar aos seus clientes relatórios com informações sobre os riscos envolvidos nas operações recomendadas e prestar as informações que lhe forem solicitadas pelo cliente, pertinentes aos fundamentos das recomendações de investimento realizadas.

Na orientação a clientes quanto à escolha de prestadores de serviços no âmbito do mercado de valores mobiliários, a Sociedade deverá zelar pela adequada prestação de serviços e divulgar qualquer tipo de relação comercial que tenha estabelecido com o prestador, sendo vedado o recebimento de remuneração pela indicação de serviços, exceto se para investidores profissionais.

Por fim, a Sociedade zela pela proteção de informações de mercado, sendo absolutamente proibido divulgar qualquer informação relevante ou de interesse da Nautilus Wealth a seus concorrentes, exceto em casos excepcionais, mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e PLD.

Relacionamento com Fornecedores e Prestadores de Serviços

A Nautilus Wealth, pautada pelos mais elevados padrões de conduta, honra seus compromissos com seus fornecedores e prestadores de serviços (“Terceiros”), buscando sempre estabelecer contratos objetivos, eficientes e adequados à boa condução dos seus negócios, os quais, na medida do possível, não devem deixar margem para múltiplas interpretações, conter omissões materiais ou ambiguidades. A Sociedade deverá certificar-se que todos os contratos a serem firmados com Terceiros possuam cláusula de confidencialidade e proteção de dados pessoais ou que tais Terceiros assinem o Anexo I a este Manual, confirmando que estão cientes e de acordo com as regras da Sociedade para tratamento das informações confidenciais.

Os critérios técnicos, profissionais, mercadológicos, logísticos e éticos, no melhor interesse da Nautilus Wealth, devem sempre prevalecer na escolha dos Terceiros da Sociedade. Todos os Terceiros serão analisados antes de serem contratados pela Nautilus Wealth, respeitando as melhores práticas e contribuindo para o combate à lavagem de dinheiro e corrupção.

Relações no Ambiente de Trabalho

É imprescindível a manutenção de um convívio harmonioso e respeitoso no ambiente de trabalho entre os Colaboradores. É fundamental a preservação deste ambiente, estimulando entre os Colaboradores o espírito de equipe, de inovação e de maximização dos resultados.

Os sócios e administradores da Nautilus Wealth devem servir como exemplo de conduta para os demais Colaboradores. Não será tolerado o uso do cargo para usufruir de benefícios ilícitos ou imorais ou para obter em detrimento da Sociedade ou de subordinados qualquer tipo favorecimento pessoal, dentro ou fora da Nautilus Wealth.

Da mesma forma, não serão admitidas decisões que afetem a carreira profissional de subordinados com base apenas no relacionamento pessoal que tenham com seus superiores, devendo todas as decisões que possam ter tais efeitos ser expressamente motivadas por critérios essencialmente meritocráticos.

Todos os Colaboradores terão oportunidades iguais de desenvolvimento profissional, reconhecendo-se os méritos, competências, características e contribuições de cada um para com a superação das metas da Nautilus Wealth.

Relação com Meios de Comunicação

Os porta-vozes da Nautilus Wealth são, exclusivamente, os sócios e administradores da Sociedade, os quais poderão delegar essa função sempre que considerarem adequado e mais eficaz para a condução dos negócios da Nautilus Wealth. Eventuais alterações dos porta-vozes ora indicados será comunicada a todos os Colaboradores pelo Diretor de Compliance e PLD.

Os demais Colaboradores somente poderão dar informações a terceiros em geral, repórteres, entrevistadores ou jornalistas mediante prévia e expressa autorização do Diretor de Compliance e PLD.

Relação com os Órgãos de Supervisão e Fiscalização

A obediência às determinações dos órgãos de supervisão e fiscalização dos mercados financeiro e de capitais, assim como o rigoroso cumprimento das normas vigentes, representa parte essencial na conduta ética da Nautilus Wealth. Sendo assim, em atenção ao disposto no art. 16, XI, da Resolução CVM n.º 19/2021, caso seja verificado pela Sociedade a ocorrência ou indício de violação a qualquer normativo exarado pela CVM, a Nautilus Wealth se compromete a informar tal ocorrência ou indício de violação em até 10 (dez) dias úteis.

Ademais, qualquer outra informação necessária a ser remetida aos demais órgãos de fiscalização será realizada dentro do prazo legal.

Soft Dollar

A Nautilus Wealth desencoraja a aceitação de *soft dollar* uma vez que tal mecanismo pode causar dependência e concentração na recomendação de investimentos, potencialmente prejudicando a autonomia da área de consultoria da Sociedade. Dessa forma, todo e qualquer *soft dollar* fornecido à Nautilus Wealth deverá ser imediatamente submetido ao Diretor de Compliance e PLD para aprovação, ou não.

Conforme exigido pelo art. 16, VII, da Resolução CVM n.º 19/2021, a Sociedade adotará a transferência ao cliente de qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de consultor de valores mobiliários. Todavia, a Nautilus Wealth poderá reter o benefício para si na hipótese de haver anuência expressa do investidor profissional, o qual deverá assinar o Termo de Ciência previsto no Anexo F da Resolução CVM 19/2021.

Vedações

É vedado à Nautilus Wealth:

- (a) Atuar na estruturação, originação e distribuição de produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento aos seus clientes em desrespeito às regras de segregação de atividades previstas no art. 21 da Resolução CVM 19/2021. Dessa forma, considerando a existência de regras claras e suficientes de segregação de atividades para a Nautilus Wealth, será permitido a oferta de tais produtos aos clientes quando houver a divulgação de tal atuação;
- (b) Proceder a qualquer tipo de modificação relevante nas características básicas dos serviços prestados aos clientes, exceto quando houver autorização, prévia e por escrito, do cliente;
- (c) Garantir níveis de rentabilidade;
- (d) Omitir informações sobre conflito de interesses e riscos relativos ao objeto da consultoria prestada;
- (e) Receber qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente por meio de partes relacionadas, que potencialmente prejudique a independência na prestação de serviço de

consultoria de valores mobiliários, exceto para clientes classificados como investidores profissionais que tenham assinado o Termo de Ciência previsto no Anexo F da Resolução CVM 19/2021; e

(f) Atuar como procurador ou representante de seus clientes perante instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, para fins de implementar e executar as operações que reflitam as recomendações objeto da sua prestação de serviço.

CONTROLES INTERNOS

Implementação e Manutenção de Processos de Controles Internos:

Os gestores de cada uma das áreas da Nautilus Wealth são responsáveis por estabelecer, manter, promover e avaliar as atividades desempenhadas e estabelecer controles internos adequados e eficazes, bem como documentá-los de maneira clara e objetiva.

A Nautilus Wealth instituiu manuais, regras e políticas internas com o propósito de estabelecer princípios e regras sobre as seguintes matérias: Ética, controles internos, *compliance*, investimentos pessoais, prevenção à lavagem de dinheiro, proteção de dados, segurança da informação e cibernética, segregação de atividades e Suitability.

Análise dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Compliance e PLD é encarregado de definir os métodos de avaliação e monitoramento dos processos de controles internos da Nautilus Wealth, sendo também responsável pelo atendimento aos órgãos reguladores e autorreguladores. Além disso, também é responsável por promover a avaliação independente das atividades desenvolvidas pelas diversas áreas da Sociedade, de modo a aferir a adequação dos controles estabelecidos ao cumprimento das normas e regulamentos.

O processo de aferição é realizado através de exames de aderência nos processos existentes e documentados. A periodicidade e os exames de aderência a serem realizados são definidos pelo Diretor de Compliance e PLD, de acordo com os eventos reportados.

Acompanhamento dos Processos de Controles Internos:

O Diretor de Compliance e PLD é responsável por acompanhar o resultado dos testes de aderência e supervisionar as atividades de controles internos da Nautilus Wealth. Adicionalmente, o Diretor de Compliance e PLD monitorará a qualidade e integridade dos mecanismos de controles internos da Sociedade, apresentando as recomendações de aprimoramento de políticas, manuais, práticas e procedimentos que entender necessários.

O Diretor de Compliance e PLD também tem acesso regular à capacitação e treinamento dos Colaboradores ou futuros Colaboradores, podendo alterar os critérios, medidas e políticas sem aviso prévio, conforme seu discernimento.

Diretor de Compliance e PLD

O Diretor de Compliance e PLD terá plena autonomia para o exercício de suas funções, sendo importante ressaltar que sua remuneração não é, sob qualquer aspecto ou hipótese, associada ao desempenho comercial da consultoria.

São obrigações do Diretor de Compliance e PLD:

- (a) Atender prontamente todos os Colaboradores;
- (b) Identificar possíveis condutas contrárias a este Manual;

- (c) Definir os princípios éticos a serem observados por todos os Colaboradores da Nautilus Wealth, constantes deste Manual ou de outros documentos que vierem a ser produzidos para este fim, elaborando sua revisão periódica;
- (d) Promover a ampla divulgação e aplicação dos preceitos éticos no desenvolvimento das atividades de todos os Colaboradores da Sociedade;
- (e) Apreçar todos os casos que cheguem ao seu conhecimento sobre o descumprimento dos preceitos éticos e de compliance previstos neste Manual ou nos demais documentos aqui mencionados, e também apreciar e analisar situações não previstas;
- (f) Garantir o sigilo de eventuais denunciadores de delitos ou infrações, mesmo quando estes não solicitarem, exceto nos casos de necessidade de testemunho judicial ou em manifestação em processo administrativo;
- (g) Tratar todos os assuntos que cheguem ao seu conhecimento dentro do mais absoluto sigilo e preservando os interesses e a imagem institucional e corporativa da Nautilus Wealth, como também dos Colaboradores envolvidos; e
- (h) Definir e aplicar eventuais sanções aos Colaboradores.

E, ainda, analisar situações que possam ser caracterizadas como “conflitos de interesse” pessoais e profissionais. Conforme melhor descrito no subcapítulo a seguir, esses conflitos podem acontecer, inclusive, mas não limitadamente, em situações que envolvam:

- (a) Investimentos pessoais (vide Política de Investimentos Pessoais);
- (b) Participações na administração de outras empresas;
- (c) Recebimento de favores/presentes de administradores e/ou sócios de companhias investidas, terceiros ou clientes;
- (d) Análise financeira ou operação com empresas cujos sócios, administradores ou funcionários, o Colaborador possua alguma relação pessoal;
- (e) Análise financeira ou operação com empresas em que o Colaborador possua investimento próprio; e
- (f) Participações em alguma atividade política.

Conflito de Interesses

Os Colaboradores da Sociedade não devem praticar qualquer ação ou omissão que possam provocar conflitos entre seus interesses pessoais e os da Nautilus Wealth e seus clientes.

A título meramente exemplificativo, são considerados como situações de possível(eis) conflito(s) de interesse as seguintes:

- (a) Análise de ações ou outros ativos de emissão de companhia por Colaboradores que possuam relacionamento pessoal com indivíduos com poder decisório na companhia analisada e/ou com

aqueles que poderiam se beneficiar de uma análise positiva ou negativa, ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia;

(b) Realização pelos Colaboradores de operações de compra ou venda de títulos e valores mobiliários de emissão de companhias em que possuam relacionamento pessoal com indivíduos ligados à companhia investida que poderiam se beneficiar da operação realizada ou ainda possam ter acesso a informações confidenciais da companhia; e

(c) Negociação de contratos ou de interesses de qualquer natureza em nome próprio ou da Nautilus Wealth com indivíduos ligados à contraparte dos referidos contratos ou interesses em negociação, com quem o Colaborador possua relacionamento pessoal.

Por “relacionamento pessoal” entende-se qualquer relacionamento do Colaborador com pessoa física por meio do qual o Colaborador e/ou terceiras pessoas possam se beneficiar de informações não públicas ou privilegiadas.

Todo e qualquer Colaborador da Nautilus Wealth que souber de informações ou situações em andamento, que possam afetar os interesses da Sociedade, gerar conflitos ou, ainda, se revelarem contrárias aos termos previstos neste Manual, deverá informar ao Diretor de Compliance e PLD, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Consultores de Valores Mobiliários

É dever de todos os Colaboradores que desempenhem funções ligadas à consultoria de valores mobiliários na Nautilus Wealth atuar com plena independência, pautando-se sempre pelo melhor interesse dos clientes. Essa independência deve se refletir tanto na análise e formulação de recomendações quanto na prestação contínua de informações, de forma a garantir que nenhuma influência externa - seja de natureza comercial, societária ou pessoal - comprometa a integridade de sua atuação.

Assim sendo, cada Colaborador deve observar o dever fiduciário que lhe é inerente, agindo com lealdade, diligência e transparência em todas as etapas da relação com os clientes. O dever fiduciário implica assegurar que as orientações e recomendações sejam consistentes com o perfil do cliente, devidamente documentadas e respaldadas por fundamentos técnicos sólidos, em estrita conformidade com as normas aplicáveis e com os padrões éticos da Nautilus Wealth.

A observância desses princípios representa um compromisso permanente da Sociedade e de seus Colaboradores com a manutenção da confiança e credibilidade depositadas pelos clientes, reforçando a missão da Nautilus Wealth de prestar serviços de consultoria de valores mobiliários de forma íntegra, transparente e responsável.

A Nautilus Wealth não poupará esforços para garantir que a equipe responsável pela atividade de consultoria de valores mobiliários seja formada por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de consultores certificados ou autorizados.

Sanções

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos neste Manual serão definidas pelo Diretor de Compliance e PLD, após consulta aos demais sócios, garantido ao Colaborador, contudo, amplo direito de defesa e de contraditório. Poderão ser aplicadas, entre outras, penas de advertência verbal e/ou escrita, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Nautilus Wealth, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sociedade, nesse último caso, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sem prejuízo do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos emergentes e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

SEGREGAÇÃO DE ATIVIDADES

Regras Internas de Segregação das Atividades

A Nautilus Wealth reconhece que a segregação de atividades é um requisito essencial para que seja dado o efetivo cumprimento às suas estratégias de consultoria de investimentos em valores mobiliários. Nesse sentido, importa notar que a Nautilus Wealth não exerce quaisquer atividades que exijam a segregação da área de consultoria, comprometendo-se a, no entanto, caso venha a exercer qualquer das atividades listadas no artigo 21 da Resolução CVM nº 19/2021, as segregar totalmente física e logicamente da atividade de consultoria, sendo que a Área de Compliance e PLD também atuará nas demais atividades da Nautilus Wealth, de forma a evitar conflitos de interesse nas atividades realizadas.

A Área de Compliance e PLD atua de forma autônoma e independente, se reportando apenas ao Diretor de Compliance e PLD indicado na Comissão de Valores Mobiliários, conforme o disposto no inciso III, art. 4º, da Resolução CVM nº 19/2021.

Neste sentido, a Sociedade adota um conjunto de procedimentos estabelecidos pelo Diretor de Compliance e PLD, com o objetivo de proibir e impedir o fluxo de informações privilegiadas e/ou sigilosas para outros departamentos, ou Colaboradores, da instituição que não estejam diretamente envolvidos na atividade de consultoria de investimentos em valores mobiliários.

Estes procedimentos também buscam impedir que estas informações possam vir a alcançar quaisquer outras sociedades, que pertençam ou possam vir a pertencer ao mesmo grupo econômico da Sociedade.

Cada Colaborador possui computador, código de usuários e e-mails próprios. Ainda, os Colaboradores têm acessos previamente definidos, sendo o Diretor de Compliance e PLD o único a ter acesso a todo conteúdo que estiver na rede ou nos *desktops* pessoais de cada Colaborador.

Dessa forma, a Nautilus Wealth acredita que as medidas acima relacionadas são eficazes para cumprir os requisitos mínimos de segregação de atividades aplicados a sua realidade, estando sempre em busca de servir adequadamente seus clientes e cumprir com suas obrigações fiduciárias.

Regras de Segregação das Atividades com Terceiros

A Nautilus Wealth realiza a consultoria de investimentos em valores mobiliários e emprega os melhores esforços para que a segregação das informações e suas atividades sejam sempre preservadas. Com o intuito de assegurar a completa segregação, os seguintes procedimentos operacionais são ou serão adotados:

- a) A segregação física de instalações entre a Nautilus Wealth e eventuais controladas e coligadas quando as atividades forem conflitantes, bem como dentro das próprias instalações da Sociedade para atividades potencialmente conflitantes;
- b) A segregação física e informacional absoluta e inviolável entre a área responsável pela consultoria de valores mobiliários e eventuais futuras áreas responsáveis pela gestão, intermediação,

distribuição, estruturação e originação de valores mobiliários ou produtos que sejam objeto de orientação, recomendação e aconselhamento pelo consultor de valores mobiliários;

c) A preservação de informações confidenciais por todos os seus administradores, diretores, colaboradores e funcionários, proibindo a transferência de tais informações a pessoas não habilitadas ou que possam vir a utilizá-las indevidamente, em processo de decisão/consultoria de investimento, próprio ou de terceiros, vide Política de Confidencialidade;

d) A implantação e manutenção de programa de treinamento de Colaboradores e funcionários que tenham acesso a informações confidenciais; e

e) O acesso restrito a arquivos, bem como à adoção de controles que restrinjam e permitam identificar as pessoas que tenham acesso às informações confidenciais.

MANUTENÇÃO DE ARQUIVOS

As orientações, recomendações e aconselhamentos realizadas pela Nautilus Wealth ou qualquer de seus consultores devem ser feitos de maneira a possibilitar o seu registro, independentemente da forma de prestação do serviço. A Sociedade compromete-se a preservar tais registros contra adulterações e permitir a realização de auditorias e inspeções, conforme especificado na Política de Proteção de Dados Pessoais, Segurança da Informação e Cibernética.

A Nautilus Wealth deve manter, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, todos os documentos e informações exigidos pela Resolução CVM 19/2021, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, cálculos que fundamentaram a cobrança de taxa de performance de seus clientes classificados como investidores profissionais, quando for o caso, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas atividades e os estudos e análises que fundamentaram as orientações, recomendações ou aconselhamentos.

VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

Este Manual será revisado anualmente e sua alteração acontecerá caso seja constatada necessidade de atualização do seu conteúdo. Poderá, ainda, ser alterado a qualquer tempo em razão de circunstâncias que demandem tal providência.

POLÍTICA DE CONFIDENCIALIDADE

Termo de Confidencialidade

Conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade constante no Anexo II, nenhuma informação confidencial deve, em qualquer hipótese, ser divulgada a terceiros não Colaboradores da Nautilus Consultoria de Investimentos Ltda. (“Nautilus Wealth” ou “Sociedade”). Fica vedada qualquer divulgação, no âmbito pessoal ou profissional, que não esteja em acordo com as normas legais.

Qualquer informação sobre a Nautilus Wealth, seu *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras, estatísticas, logísticas ou relacionadas às estratégias de análise de investimentos ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos investimentos pela Nautilus Wealth, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas pela Sociedade, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Sociedade e/ou de seus sócios e clientes, obtida em decorrência do desempenho das atividades do Colaborador na, ou para a, Nautilus Wealth, só poderá ser fornecida à terceiros, ao público em geral, aos meios de comunicação de massa ou demais órgãos públicos ou privados se assim for previamente autorizado pelo Diretor de Compliance e PLD.

A informação obtida em decorrência da atividade profissional exercida na Nautilus Wealth não pode ser divulgada, em hipótese alguma, a terceiros não Colaboradores ou a Colaboradores não autorizados. Enquadram-se neste item, por exemplo, recomendações de posições compradas ou vendidas, análise e elaboração de estratégias de investimento ou desinvestimento, relatórios de risco, mercado e ativos, estudos realizados (*research*) – independentemente destas análises terem sido realizadas pela Sociedade ou por terceiros contratados –, opiniões internas sobre ativos financeiros, informações a respeito de resultados financeiros, transações realizadas e que ainda não tenham sido divulgadas publicamente, além daquelas estabelecidas no Anexo II - Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.

Na questão de confidencialidade e tratamento da informação, o Colaborador deve cumprir o estabelecido nos itens a seguir.

Informação privilegiada

Considera-se informação privilegiada qualquer informação relevante a respeito de qualquer companhia, que não tenha sido divulgada publicamente e que seja obtida de forma privilegiada (em decorrência da relação profissional ou pessoal mantida com um cliente, com pessoas vinculadas a empresas analisadas ou investidas ou com terceiros). As informações privilegiadas devem ser mantidas em sigilo por todos que a elas tiverem acesso, seja em decorrência do exercício da atividade profissional ou de relacionamento pessoal.

Exemplos de informações privilegiadas: informações verbais ou documentadas a respeito de resultados operacionais de empresas, alterações societárias (fusões, cisões e incorporações), informações sobre compra e venda de empresas, títulos ou valores mobiliários, inclusive ofertas iniciais de ações (IPO).

Quem tiver acesso a uma informação privilegiada deverá divulgá-la imediatamente ao Diretor de Compliance e PLD, não devendo divulgá-la a ninguém mais, nem mesmo a outros integrantes da Nautilus Wealth, profissionais de mercado, amigos e parentes, e nem utilizá-la, seja em benefício próprio ou de terceiros. Caso haja dúvida sobre o caráter privilegiado da informação, aquele que a ela teve acesso deve se abster de utilizar tal informação, seja em benefício próprio, de terceiros ou mesmo dos sócios da Nautilus Wealth e de seus clientes, bem como deve imediatamente relatar tal fato ao Diretor de Compliance e PLD. Todos aqueles que tenham acesso a uma informação privilegiada deverão, ainda, restringir totalmente a circulação de documentos e arquivos que contenham essa informação.

Insider Trading, Divulgação Privilegiada e Front Running

Insider Trading consiste na compra e venda de títulos ou valores mobiliários com base na utilização de Informação Privilegiada, visando à obtenção de benefício próprio ou de terceiros.

Divulgação Privilegiada é a divulgação, a qualquer terceiro, de Informação Privilegiada que possa ser utilizada com vantagem na compra e venda de títulos ou valores mobiliários.

Front Running é a prática de aproveitar alguma Informação Privilegiada para concluir uma negociação antes de outros.

É vedada a prática de todos os procedimentos acima referidos por qualquer integrante da Nautilus Wealth, seja atuando em benefício próprio, da Sociedade, de seus clientes, ou de terceiros. Deve ser observado o disposto nos itens de “Informação Privilegiada”, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*” não só durante a vigência de seu relacionamento profissional com a Nautilus Wealth, mas mesmo depois do seu término.

A utilização ou divulgação de Informação Privilegiada, “*Insider Trading*”, Divulgação Privilegiada e “*Front Running*”, sujeitará os responsáveis às sanções previstas neste Manual, inclusive desligamento ou exclusão extrajudicial por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam sócios da Nautilus Wealth, ou demissão por justa causa, no caso de Colaboradores que sejam empregados da Sociedade, e ainda às consequências legais cabíveis.

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi uma versão atualizada do Manual de Ética, Compliance e Controles Internos (“Manual”) e demais políticas (“Políticas”) da Nautilus Consultoria de Investimentos Ltda. (“Nautilus Wealth” ou “Sociedade”), cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e em relação às quais tive oportunidade de tirar todas as dúvidas existentes, tendo ainda lido e compreendido todas as diretrizes estabelecidas no mesmo, me comprometendo a observar integralmente todas as disposições dele constantes no desempenho de minhas funções, dando total conhecimento da existência do Manual e demais políticas da Sociedade, os quais recebi e mantenho em meu poder.
2. Declaro, ainda, que estou ciente de que o Manual e demais políticas internas da Nautilus Wealth passam a fazer parte dos meus deveres como Colaborador da Sociedade, incorporando-se às demais regras de conduta adotadas pela Sociedade, bem como ao Termo de Responsabilidade e Confidencialidade.
3. Tenho absoluto conhecimento sobre a Política de Proteção de Dados, Segurança da Informação e Cibernética e autorizo expressamente a Nautilus Wealth a realizar a gravação de todas as conversas pelas linhas telefônicas da empresa, bem como o monitoramento de todas as comunicações por sistemas de e-mail, internet, *chat* e etc. para posterior utilização a critério exclusivo da Sociedade. Adicionalmente, expresso minha anuência para o fato de que a Nautilus Wealth terá acesso, inclusive, a eventuais documentos particulares que tenham sido gerados por meio de ferramentas de trabalho disponibilizados pela empresa.
4. Comprometo-me, ainda, a informar imediatamente à Nautilus Wealth, conforme procedimentos descritos nas políticas internas, qualquer fato que eu venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco para a Sociedade.
5. A partir desta data, a não observância das Políticas poderá implicar na caracterização de falta grave, fato que poderá ser passível da aplicação das penalidades cabíveis, inclusive, por justa causa, a minha exclusão extrajudicial da Sociedade ou demissão.
6. As regras estabelecidas nas Políticas não invalidam nenhuma disposição do contrato de trabalho, do Termo de Responsabilidade e Confidencialidade, nem de qualquer outra regra estabelecida pela Nautilus Wealth, mas apenas servem de complemento e esclarecem como lidar com determinadas situações relacionadas à minha atividade profissional.

Rio de Janeiro, ____ de _____ de ____.

[COLABORADOR]

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE E CONFIDENCIALIDADE

Através deste instrumento eu, _____, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominado “Colaborador”, e Nautilus Consultoria de Investimentos Ltda. (“Nautilus Wealth” ou “Sociedade”).

Resolvem as partes, para fim de preservação de informações pessoais e profissionais dos clientes e da Sociedade, celebrar o presente termo de responsabilidade e confidencialidade (“Termo”), que deve ser regido de acordo com as cláusulas que seguem:

1. São consideradas informações confidenciais (“Informações Confidenciais”), para os fins deste Termo:

a) Todo tipo de informação escrita, verbal ou apresentada de modo tangível ou intangível, podendo incluir: *know-how*, técnicas, cópias, diagramas, modelos, amostras, programas de computador, informações técnicas, financeiras ou relacionadas a análises e estratégias de investimento ou comerciais, incluindo saldos, extratos e posições de clientes e/ou dos investimentos pela Nautilus Wealth, operações estruturadas, demais operações e seus respectivos valores, analisadas ou realizadas pela Sociedade, estruturas, planos de ação, relação de clientes, contrapartes comerciais, fornecedores e prestadores de serviços, bem como informações estratégicas, mercadológicas ou de qualquer natureza relativas às atividades da Nautilus Wealth e a seus sócios ou clientes, independente destas informações estarem contidas em *pen-drives*, *HDs*, outros tipos de mídia ou em documentos físicos; e

b) Informações acessadas pelo Colaborador em virtude do desempenho de suas atividades na Sociedade, bem como informações estratégicas ou mercadológicas e outras, de qualquer natureza, obtidas junto a sócios, sócios-diretores, funcionários, *trainees* ou estagiários da Nautilus Wealth e/ou de subsidiárias ou empresas coligadas, afiliadas ou controladas pela Sociedade ou, ainda, junto a seus representantes, consultores, assessores, clientes, fornecedores e prestadores de serviços em geral.

1.1. Não são consideradas Informações Confidenciais:

Quaisquer informações que: (i) já forem de domínio público à época em que tiverem sido obtidas pelo Colaborador; (ii) passarem a ser de domínio público, após o conhecimento pelo Colaborador, sem que a divulgação seja efetuada em violação ao disposto neste Termo; (iii) já forem legalmente do conhecimento do Colaborador antes de lhes terem sido reveladas e este não tenha recebido tais informações em confidencialidade; (iv) forem legalmente reveladas ao Colaborador por terceiros que não as tiverem recebido sob a vigência de uma obrigação de confidencialidade; (v) forem ou sejam divulgadas ou requisitadas por determinação judicial, poder público e/ou pela autoridade competente, devendo o Colaborador, neste último caso, informar imediatamente o Diretor de Compliance e PLD da Sociedade para que as medidas legais cabíveis sejam tomadas, observado o disposto no item 5 deste Termo.

2. O Colaborador compromete-se a utilizar as Informações Confidenciais a que venha a ter acesso estrita e exclusivamente para desempenho de suas atividades na Sociedade, comprometendo-se, portanto, observadas as disposições das Políticas da Nautilus Wealth, a não divulgar tais Informações Confidenciais para quaisquer fins ou pessoas estranhas, inclusive, nesse último caso, cônjuge, companheiro(a), ascendente, descendente, qualquer pessoa de relacionamento próximo ou dependente financeiro do Colaborador.

2.1. O Colaborador se obriga a, durante a vigência deste Termo e por prazo indeterminado após sua rescisão, manter absoluto sigilo pessoal e profissional das Informações Confidenciais a que teve acesso durante o seu período na Nautilus Wealth.

2.2. As obrigações ora assumidas ainda persistirão no caso do Colaborador ser transferido para qualquer subsidiária ou empresa coligada, afiliada, ou controlada pela Nautilus Wealth.

2.3. A não observância da confidencialidade e do sigilo, mesmo após o término da vigência deste Termo, estará sujeita a apuração de responsabilidades nas esferas cível e criminal.

3. O Colaborador entende que a revelação não autorizada de qualquer Informação Confidencial pode acarretar prejuízos irreparáveis e sem remédio jurídico para a Nautilus Wealth e terceiros, ficando desde já o Colaborador obrigado a indenizar a Sociedade, seus sócios e terceiros prejudicados, nos termos estabelecidos a seguir.

3.1. O descumprimento acima estabelecido será considerado ilícito civil e criminal, ensejando inclusive sua classificação como justa causa para efeitos de rescisão de contrato de trabalho, quando aplicável, nos termos do artigo 482 da Consolidação das Leis de Trabalho, e desligamento ou exclusão por justa causa do Colaborador se este for sócio da Nautilus Wealth, sem prejuízo do direito da Sociedade de pleitear indenização pelos eventuais prejuízos suportados, perdas e danos e/ou lucros cessantes, por meio das medidas legais cabíveis.

3.2. O Colaborador expressamente autoriza Nautilus Wealth a deduzir de seus rendimentos, sejam eles remuneração, participação nos lucros ou dividendos observados, caso aplicáveis, eventuais limites máximos mensais previstos na legislação em vigor, quaisquer quantias necessárias para indenizar danos por ele dolosamente causados, no ato da não observância da confidencialidade das Informações Confidenciais, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 462 da Consolidação das Leis do Trabalho, sem prejuízo do direito da Sociedade de exigir do Colaborador o restante da indenização, porventura não coberta pela dedução ora autorizada.

3.3. A obrigação de indenização pelo Colaborador em caso de revelação de Informações Confidenciais subsistirá pelo prazo durante o qual o Colaborador for obrigado a manter as Informações Confidenciais, mencionados nos itens 2 e 2.1 acima.

3.4. O Colaborador tem ciência de que terá a responsabilidade de provar que a informação divulgada indevidamente não se trata de Informação Confidencial.

4. O Colaborador reconhece e toma ciência que:

a) Todos os documentos relacionados direta ou indiretamente com as Informações Confidenciais, inclusive contratos, minutas de contrato, cartas, fac-símiles, apresentações a clientes, e-mails e todo tipo de correspondências eletrônicas, arquivos e sistemas computadorizados, planilhas, planos de ação, modelos de avaliação, análise, gestão e memorandos por este elaborados ou obtidos em decorrência do desempenho de suas atividades na Sociedade são e permanecerão sendo propriedade exclusiva da Nautilus Wealth e de seus sócios, razão pela qual compromete-se a não utilizar tais documentos, no presente ou no futuro, para quaisquer fins que não o desempenho de suas atividades na Sociedade, devendo todos os documentos permanecer em poder e sob a custódia da Sociedade, salvo se em virtude de interesses da Nautilus Wealth for necessário que o Colaborador mantenha guarda de tais documentos ou de suas cópias fora das instalações da Sociedade;

b) Em caso de rescisão do contrato individual de trabalho, desligamento ou exclusão do Colaborador, o Colaborador deverá restituir imediatamente à Sociedade todos os documentos e cópias que contenham Informações Confidenciais que estejam em seu poder;

c) Nos termos da Lei 9.609/98, a base de dados, sistemas computadorizados desenvolvidos internamente, modelos computadorizados de análise, avaliação e gestão de qualquer natureza, bem como arquivos eletrônicos, são de propriedade exclusiva da Sociedade, sendo terminantemente proibida sua reprodução total ou parcial, por qualquer meio ou processo; sua tradução, adaptação, reordenação ou qualquer outra modificação; a distribuição do original ou cópias da base de dados ou a sua comunicação ao público; a reprodução, a distribuição ou comunicação ao público de informações parciais, dos resultados das operações relacionadas à base de dados ou, ainda, a disseminação de boatos, ficando sujeito, em caso de infração, às penalidades dispostas na referida lei.

d) É expressamente proibida a instalação pelo Colaborador, de *softwares* não homologados pela Nautilus Wealth no equipamento do mesmo.

e) A senha que foi fornecida para acesso à rede de dados institucionais é pessoal e intransferível e não deverá, em nenhuma hipótese, ser revelada a outra pessoa.

5. Ocorrendo a hipótese do Colaborador ser requisitado por autoridades brasileiras ou estrangeiras (em perguntas orais, interrogatórios, pedidos de informação ou documentos, notificações, citações ou intimações, e investigações de qualquer natureza) a divulgar qualquer Informação Confidencial a que teve acesso, o Colaborador deverá notificar imediatamente a Nautilus Wealth, permitindo que a Sociedade procure a medida judicial cabível para atender ou evitar a revelação.

5.1. Caso a Sociedade não consiga a ordem judicial para impedir a revelação das informações em tempo hábil, o Colaborador poderá fornecer a Informação Confidencial solicitada pela autoridade. Nesse

caso, o fornecimento da Informação Confidencial solicitada deverá restringir-se exclusivamente àquela a que o Colaborador esteja obrigado a divulgar.

5.2. A obrigação de notificar a Nautilus Wealth subsiste mesmo depois de rescindido o contrato individual de trabalho, ao desligamento ou exclusão do Colaborador, por prazo indeterminado.

6. Este Termo é parte integrante das regras que regem a relação de trabalho e/ou societária do Colaborador com a Sociedade, que ao assiná-lo está aceitando expressamente os termos e condições aqui estabelecidos.

6.1. A transgressão a qualquer das regras descritas neste Termo, sem prejuízo do disposto no item 3 e seguintes acima, será considerada infração contratual, sujeitando o Colaborador às sanções que lhe forem atribuídas pelo Diretor de Compliance e PLD, conforme descrito no Manual.

Assim, estando de acordo com as condições acima mencionadas, assinam o presente em 02 vias de igual teor e forma, para um só efeito produzirem, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

[Local], ____ de _____ de ____.

[COLABORADOR]

NAUTILUS CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS LTDA.